



**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.280 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei Nº 4.320/64, no valor de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, nas seguintes dotações do orçamento:

<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Classificação Funcional</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
41	100	02.04.00-04.122.0002.2.009	3.1.90.94.00-Indenizações Trabalhistas	3.000,00
112	101	02.08.00-12.361.0003.2.026	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	1.000,00
117	101	02.08.00-12.361.0003.2.034	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	170.000,00
118	101	02.08.00-12.361.0003.2.034	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	40.000,00
133	101	02.08.00-12.365.0003.2.041	3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado	45.000,00
134	101	02.08.00-12.365.0003.2.041	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	50.000,00
135	101	02.08.00-12.365.0003.2.041	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	18.000,00
136	101	02.08.00-12.365.0003.2.041	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais	14.000,00
225	100	02.14.00-20.606.0006.2.022	3.3.90.39.00-Outros Serviços terceiros P. Jurídica	4.000,00
<b>Total Geral.....</b>				<b>345.000,00</b>

**Art. 2º** A suplementação acima, será efetuada através das anulações parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>	<b>Classificação Funcional</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Valor</b>
18	100	02.01.00-04.122.0002.2.003	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	7.000,00
21	100	02.01.00-04.122.0002.2.004	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	5.000,00
42	100	02.04.00-04.122.0002.2.009	3.3.90.08-Outros Benefícios assistenciais	6.500,00
83	100	02.06.00-13.392.0004.2.102	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	6.000,00
91	101	02.08.00-12.122.0003.1.005	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	6.400,00
94	101	02.08.00-12.122.0003.1.005	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	3.000,00
104	101	02.08.00-12.122.0003.2.025	3.3.90.36.00-Outros Serv. Terceiros P. Física	5.000,00
109	101	02.08.00-12.361.0003.1.028	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	23.900,00
119	101	02.08.00-12.361.0003.2.034	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis	5.000,00
120	101	02.08.00-12.361.0003.2.034	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais	15.000,00
121	101	02.08.00-12.361.0003.2.034	3.3.90.08.00-Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00
122	101	02.08.00-12.361.0003.2.034	3.3.90.14.00-Diárias	5.000,00
124	101	02.08.00-12.361.0003.2.034	3.3.90.32.00-Material Distribuição Gratuita	10.000,00
131	101	02.08.00-12.365.0003.1.006	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	72.000,00
140	101	02.08.00-12.366.0003.2.043	3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado	20.600,00
167	100	02.11.01-11.334.0005.2.055	3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	10.000,00



176	100	02.11.01-23.122.0005.2.054	3.3.90.41.00-Contribuições	8.800,00
202	100	02.12.00-18.541.0006.1.016	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	20.000,00
207	100	02.13.00-26.782.0006.2.019	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	20.000,00
230	100	02.15.00-17.512.0006.1.020	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	38.000,00
224	100	02.14.00-20.606.0006.2.022	3.3.90.30.00-Material de Consumo	4.000,00
232	100	02.15.00-17.512.0006.1.023	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	6.000,00
242	100	02.16.01-08.241.0012.2.069	3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado	11.300,00
243	100	02.16.01-08.241.0012.2.069	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	13.000,00
272	100	02.16.01-08.244.0007.2.068	3.1.90.11.00-Vencos e Vantagens Fixas - P. Civil	14.000,00
281	100	02.16.01-08.244.0007.2.070	3.3.90.36.00-Outros Serv. Terceiros P. Física	6.500,00
<b>Total Geral.....</b>				<b>345.000,00</b>

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 05 dia do mês de dezembro de 2022**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 133º da República, e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jesusney Lima Pereira

**Código Identificador:60040CA6**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/12/2022. Edição 3405  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>